



- Impetrado: Secretário da Educação do Estado do Ceará - Interessado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, considerando as previsões legais, conforme explicitado, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha. Cumpra-se. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator - Advs: Francisco Valdovir Holanda de Almeida (OAB: 29814/CE) - Francisco Nelson Silva Costa (OAB: 30595/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

#### DESPACHO

Nº 0486028-64.2000.8.06.0000 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fortaleza - Impetrante: Associação dos Inativos Fazendários Estaduais do Ceará - AIFEC - Impetrante: Maria Cleide de Araújo - Impetrante: Antonio Cleuberto Borges Dantas - Impetrante: Maria Goretti Dantas Silva - Impetrante: Francisco Cláudio Borges Dantas - Impetrante: Maria Cleuma Borges Dantas - Impetrante: Michel Bruno Dantas de Melo - Impetrante: Michelle Dantas Melo de Mendonça - Impetrante: Liégina Maria Godinho Dantas - Impetrante: Bernardino Gomes de Melo - Impetrante: Irene Alves de Oliveira - Impetrante: Fernando Macedo Carneiro - Impetrante: Sarah de Macedo Carneiro Cardoso - Impetrante: Maria Zenira de Macedo Carneiro Maia - Impetrante: Antonio Carlos de Macêdo Carneiro - Impetrante: Luiza Helena de Macêdo Carneiro - Impetrante: Francisco Danúzio de Macedo Carneiro - Impetrante: Adailton Macêdo Carneiro - Impetrante: Fernando Alves Carneiro - Impetrante: Francisco Alex Alves Carneiro - Impetrante: Francisco das Chagas Carneiro Filho - Impetrante: Margarida Maria Vasconcelos - Impetrante: Helvio Teixeira Vieira - Impetrante: Elmo Teixeira Vieira - Impetrante: Jader Alves Brasileiro - Impetrante: Onacyr Brasileiro Júnior - Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Ceará - Fica, no entanto, sobrestada qualquer ordem de pagamento em favor dos mesmos, e mantidos retidos judicialmente os valores, até decisão definitiva sobre o pedido de sucessão processual. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça, bem como ao Excelentíssimo Juiz Auxiliar dos Precatórios, cientificando-lhes da presente decisão. Cite-se o Estado do Ceará, através do Procurador-Geral do Estado, nos moldes do art. 690 do CPC, para se manifestar sobre as habilitações no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Expedientes necessários, com urgência. Fortaleza, data da assinatura digital do documento. DESEMBARGADORA ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO Relatora Fortaleza, 20 de novembro de 2023. DESEMBARGADORA ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO Relatora - Advs: Patrício Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE) - Marcello Mendes Batista Guerra (OAB: 18285/CE) - Regimara da Silva Pereira Pinheiro (OAB: 28983/CE) - Lorena Duarte Vieira (OAB: 24608/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

#### ATAS DAS SESSÕES

##### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 34/2023-TJ

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14 h, teve lugar a Trigésima Quarta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 33 do dia 09 de novembro de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha), MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira), LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Francisco Darival Beserra Primo), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausente, justificadamente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 – EXPEDIENTES:** **1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, submeteu à aprovação do Colegiado as seguintes Resoluções. **1ª) Resolução nº 31/2023** que “Dispõe sobre o procedimento para a constituição e cobrança de crédito tributário decorrente da atividade fiscalizatória do cumprimento das obrigações principais e acessórias do serviço extrajudicial, e dá outras providências”; e **2ª) Resolução nº 32/2023** que Altera a Resolução do Órgão Especial nº 25/2021, que instituiu o Programa Entrega Responsável, o qual trata sobre a entrega de crianças para fins de adoção no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas Resoluções. **1.2** – Em seguida, submeteu ao Colegiado o Processo Administrativo nº 8516765-02.2023.8.06.0001, oriundo da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua (Ofício nº 624/2023), que solicitou a alteração do nome do Auditório Manoel Dias Branco para Auditório José de Albuquerque Rocha. Todos os Desembargadores aprovaram a alteração. **1.3** – Por fim, submeteu ao Colegiado o pedido conjunto dos Desembargadores DURVAL AIRES FILHO (atualmente na 4ª Câmara de Direito Privado) e TEODORO SILVA SANTOS (atualmente na 1ª Câmara de Direito Público), para permutarem de Câmara, entre si (Proc. Adm nº 8525077-67.2023.8.06.0000). Todos os Desembargadores aprovaram a permuta. **2 - JULGAMENTOS:** **2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0154271-29.2017.8.06.0001/50001**, em que é agravante LUCIANE PINHO DIAS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado da agravante, Dr. Pedro Henrique de Araújo Cabral (OAB: 13.395/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, sendo seguido pelos demais pares.** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638433-16.2022.8.06.0000**, em que são



impetrantes ALFREDO NELSON CABRAL SEREJO e OUTROS e impetrados a CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada dos impetrantes, Dra. Fernanda Prado Fernandes (OAB: 32.568/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de denegar a segurança, sendo seguido pelos demais pares.** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000627-69.2017.8.06.0000/50003**, em que é agravante S. R. LTDA. e agravado M. DE H. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO que pedira vista dos autos em 26 de outubro de 2023 divergiu do voto do Desembargador Relator, para dar provimento em maior extensão ao agravo interno para: (a) desconstituir a decisão de fl. 463 do Processo n. 0000627-69.2017.8.06.0000, a qual não havia conhecido dos embargos de declaração anteriormente opostos, porquanto estaria autorizado o seu recebimento como agravo interno, na esteira da jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça; e, (b) deferir à ora agravante o pagamento da correção monetária das parcelas consignadas em seu favor na Conta Judicial n. 01707625-4, Agência n. 4030, Operação 040, da Caixa Econômica Federal, entre o período do depósito de cada qual pelo devedor e sua transferência para a conta daquela credora (o que impõe seja realizada outra correção monetária, até o seu efetivo pagamento). Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o seu voto, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES **pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. Adiado o julgamento.** **2.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621510-12.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante CECILY COELHO ARGOLLO e agravados o SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO - SEPLAG/CE e OUTRO - Relator – O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623891-90.2022.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado DANILO DE FREITAS - Relator – O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631404-12.2022.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada CAMILA DE MELO DUTRA - Relator – O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627936-06.2023.8.06.0000**, em que é impetrante BRUNA DE MAGALHÃES MORAIS e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623728-76.2023.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARIA RAYANE MESQUITA RIBEIRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0154727-76.2017.8.06.0001/50002**, em que é agravante a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE e agravado o QUINTAL DA VARJOTA BAR E RESTAURANTE LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0155792-43.2016.8.06.0001/50000**, em que é agravante JARBAS HENRIQUE SOUSA BATISTA e agravada REBECA DE SOUZA DUARTE BATISTA REPRESENTADA POR MARIA ALVES DE SOUZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0172591-64.2016.8.06.0001/50000**, em que são agravantes BISMARCK ANTUNES DA COSTA e OUTRO e agravados FRANCISCA LOPES FERREIRA e OUTRO, sendo inventariante FRANCISCA LOPES FERREIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202933-88.2022.8.06.0117/50000**, em que é agravante VANESSA SANTOS DE LIMA e agravado o BANCO PAN S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620602-52.2022.8.06.0000/50001**, em que é agravante MONYELLE DE OLIVEIRA CALISTRO e agravado o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0018944-28.2017.8.06.0029/50000**, em que é agravante F. J. LEITE HOLANDA - ME (HOLANDA VARIEDADES) e agravado o BANCO BRADESCO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0039477-55.2012.8.06.0167/50001**, em que é agravante LUIS CAVALCANTE SOARES e agravada RITA DE CASSIA DIAS DE CARVALHO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0039477-55.2012.8.06.0167/50002**, em que é agravante o ESPÓLIO DE LUIZ CAVALCANTE SOARES DIAS e agravada RITA DE CASSIA DIAS DE CARVALHO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051450-89.2021.8.06.0167/50000**, em que é agravante MARIA LAURA FERNANDES POMPEU e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0148884-96.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e agravado JOÃO EVANGELISTA SOBREIRA DE LIMA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0156779-84.2013.8.06.0001/50002**, em que é agravante M. S. L. P. C.. e agravado F. C. J.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0202429-04.2021.8.06.0025/50000**, em que é agravante P. I. B. DE O. L.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do



recurso, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0441778-40.2000.8.06.0001/50001**, em que é agravante LOJAS PARAÍSO LTDA -EPP. e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0012187-94.2020.8.06.0293/50000**, em que é agravante LEANDRO BARBOSA ALVES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.23 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0012224-66.2019.8.06.0064/50000**, em que é agravante JOSÉ ROBÉRIO GOMES RODRIGUES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050381-52.2021.8.06.0157/50002**, em que é agravado o MUNICÍPIO DE RERIUTABA e agravada MARIA DO SOCORRO GISLAINE FARIAS DE OLIVEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0139565-80.2013.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ITALO CAIO DE MENEZES MELO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.26 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0178954-96.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante ALEX BRUNO DA COSTA PEREIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.27 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0210225-21.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante DAVI OLIVEIRA DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0224611-56.2021.8.06.0001/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravado FARO, BRITO E SOARES NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626794-35.2021.8.06.0000/50002**, em que é agravante FRANCISCO DE ASSIS MATIAS DA SILVA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0632834-96.2022.8.06.0000/50001**, em que são agravantes JOSECI MACHADO CAVALCANTE e OUTROS e agravada AUTO PEÇAS PADRE CÍCERO LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0855466-13.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante JULIANA RICARDO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0855466-13.2014.8.06.0001/50002**, em que é agravante JULIANA RICARDO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0921553-48.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante ELINALDO LUÍZ CAMPELO GUERREIRO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.34 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000031-97.2018.8.06.0114/50005**, em que é embargante ALZENIRA MARTINS DE ALMEIDA e embargado o BANCO CIFRA S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000065-80.2016.8.06.0037/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.36 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0001130-48.2018.8.06.0035/50000**, em que é agravante ANDERSON DE SOUZA VIANA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002422-79.2015.8.06.0130/50001**, em que são agravantes MARIA LUIZA DE SOUZA e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009202-44.2017.8.06.0169/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado HENRRY LEVY DE ALMEIDA MAIA. REPR. LEGAL: ALAINI DE ALMEIDA MAIA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.39 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0016224-47.2017.8.06.0075/50000**, em que são agravantes DIAS BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 003 S/A e OUTRA e agravado CARLOS ALBERTO ALVES TORQUATO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.40 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0045470-45.2013.8.06.0167/50002**, em que é embargante RAIMUNDO RODRIGUES ALVES e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, determinando-se seja certificado o imediato trânsito em julgado desta irrisignação, nos termos do voto do Relator. **2.41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050299-66.2020.8.06.0121/50000**, em que é agravante ELIENE CARVALHO SAMPAIO e agravado o MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.42 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050306-58.2020.8.06.0121/50000**, em que é agravante FRANCISCA EVILÂNIA SOUSA GOMES e agravado o MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade,



conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.43 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0050344-70.2020.8.06.0121/50000**, em que é agravante MARIA LÚCIA DE ARAÚJO COSTA e agravado o MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.44 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0050649-54.2020.8.06.0121/50000**, em que é agravante MARLENE ARAÚJO NASCIMENTO e agravado o MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.45 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0050549-54.2021.8.06.0157/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE RERIUTABA e agravada KAROLYNE BRAGA MOREIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.46 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0051015-93.2020.8.06.0121/50000**, em que é agravante MARIA LÚCIA DE ARAÚJO DA SILVA e agravado MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.47 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0051124-53.2021.8.06.0160/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravados YANE MELO DE SOUSA REPR. LEGAL: MARIA ELZA FELIPE DE MELO SOUSA, YGOR MELO DE SOUSA, YAGO MELO DE SOUSA, MARIA ELZA FELIPE DE MELO SOUSA E YAELI MELO DE SOUSA. REPR. LEGAL: MARIA ELZA FELIPE DE MELO SOUSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.48 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0051194-70.2021.8.06.0160/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravados DANYLLO HEVITHON RODRIGUES ALVES e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.49 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0081502-38.2008.8.06.0001/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada GERLAUDA CARNEIRO DA SILVA - ME - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.50 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0124205-47.2009.8.06.0001/50001**, em que são agravantes A. CÉSAR V. MARTINS ME e OUTROS e agravado o BANCO BRADESCO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.51 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0154292-73.2015.8.06.0001/50002**, em que são embargantes FRANCISCO IAGO COSTA ESTEVAM e OUTRO e embargada a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE) - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.52 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0162456-85.2019.8.06.0001/50001**, em que são agravantes DIAS BRANCO INCORPORADORA SPE 001 LTDA e OUTRO e agravado RAIMUNDO EDUARDO CARVALHO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.53 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0171463-43.2015.8.06.0001/50001**, em que são agravantes JACQUELINE FERREIRA LEITE e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.54 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0200060-83.2022.8.06.0160/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado CLOVES ROG MAGALHÃES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.55 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0200111-08.2022.8.06.0027/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravado RAPHAEL SERRÃO AGUIAR DE OLIVEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.56 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0850694-07.2014.8.06.0001/50001**, em que são agravantes ROBERTO SANDRO ALMEIDA GONDIM e OUTRA e agravados NATALIA FONTELES GOMES CANTUÁRIA e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.57 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0622123-32.2022.8.06.0000/50001**, em que é embargante JORGE ROBERTO DO CARMO e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.58 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0024562-19.2009.8.06.0001/50000**, em que é agravante ANDERSON CRISTIANO DAMASCENO ROCHA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu em parte do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.59 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0074864-86.2008.8.06.0001/50002**, em que é agravante DOMUS GESTORA DE ATIVOS LTDA e agravados TARCISIO DOS SANTOS ALMEIDA e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, bem como ordenar seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa após a publicação dos autos à instância de origem, tudo de conformidade com o voto do Relator. **2.60 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0626346-62.2021.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO ANTÔNIO MATOS DAS CHAGAS e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu da ação e concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.61 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500045-94.2022.8.06.0000**, em que é recorrente EDSON NASCIMENTO DONATO e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso Administrativo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação:**

**3.1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0040886-53.2010.8.06.0000/50005**, em que é embargante ROBSON FREITAS RIBEIRO e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000433-31.2001.8.06.0000/50004**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargados JOSÉ IRAN FERREIRA DE ASSIS e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA



PRIMO. **3.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000920-94.2005.8.06.0053/50003**, em que são agravantes a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS E ADOLESCENTES DE CAMOCIM e OUTRO e agravada LIDUINA LIMA BRITO COELHO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **4.1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0622347-09.2018.8.06.0000/50003**, em que é embargante PRISCILA RODRIGUES LISBOA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **4.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630351-64.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante JOÃO JOÉLCIO OLIVEIRA TEIXEIRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **5 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 940 do CPC: **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8517653-05.2022.8.06.0001**, em que é recorrente a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS - ACM e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **6 - RETIRADO DE PAUTA:** O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0253388-17.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravada MARIA SUELENE DE OLIVEIRA SILVA PAIVA. **7 - DIVERSOS: 7.1 - VOTO DE PESAR:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, propôs voto de pesar pelo falecimento do Senhor Roberto da Silva Costa, irmão do Dr. Ricardo Alexandre da Silva Costa, Juiz Auxiliar da Presidência do TJCE. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 16 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral Judiciário

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA  
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0110/2023

Processo 0002648-05.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: V.M.O. - RECLAMADA: M.R.S.A.O. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de VILDEMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA e MARIA ROSIANE SALES DE AZEVEDO OLIVEIRA. O nome da reclamada voltará a ser o de solteira: MARIA ROSIANE SALES DE AZEVEDO. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório João de Deus, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 02042001552002300086186004823574, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 03/04, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 17, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0002650-72.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: F.T.S.P. - RECLAMADA: L.R.L. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de FRANCISCO THIAGO SILVA PEREIRA e LIA RODRIGUES DE LIMA. Os interessados não alteraram seus nomes em decorrência do casamento. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório de Messejana, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 0185070155201920007 2169003930515, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 03/04, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 14/15, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - UNIFOR  
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0096/2023

Processo 0002686-17.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: M.E.A.S. - RECLAMADO: A.C.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Maria Eulalia Alves da Silva e Antonio Costa da Silva. O cônjuge virago continuará a utilizar seu nome de casada. As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório de Apuiarés, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Livro nº B-8, Folhas nº 164v, sob o Número de Ordem 1171, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência de fls.22/23, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0002961-63.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: L.S.B.M. - RECLAMADO: V.S.M. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Luciana Santos Braga Mota e Victor Soares Mota. O cônjuge virago retornará a utilizar seu nome de solteira, qual seja, Valesca Maria Gomes de Oliveira. As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado